



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Autos:** Pregão Eletrônico nº 006/2024, do Processo Administrativo 018/2024.

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de cadeiras de rodas, sanitárias, andadores, bengalas e muletas para atender a demanda dos municípios consorciados ao CISVALI.

**Recorrente:** Hand Shop Suprimentos Medicos & Terapeuticos Ltda, inscrita no CNPJ nº. 00.267.908/0001-66.

**Recorrida:** Ortopédica Central Ind. E Com. Produtos Ortopédicos Ltda, inscrita no CNPJ nº. 13.007.849/0001-39.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Hand Shop Suprimentos Médicos & Terapêuticos Ltda** em face da decisão administrativa do Pregoeiro do CISVALI que aceitou a proposta e habilitou a empresa Ortopédica Central Ind. E Com. Produtos Ortopédicos Ltda, em relação ao item 08 do Termo de Referência.

Em seguida, foi oportunizado prazo para recorrido apresentar as contrarrazões recursais, com fulcro às disposições do art. 165 da Lei 14.133/21.

É o breve relatório.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente apresentou tempestivamente a manifestação de intenção de recurso, bem como as razões recursais no prazo legal. Foi aberto o prazo para a apresentação de contrarrazões, o qual foi devidamente cumprido pelo recorrido.

As datas e horários são facilmente depreendidos e visualizados nos registros da sessão do item emitido pelo Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>), sistema esse programado e regido pela legislação pertinente e em vigência.



### **3. DAS RAZÕES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Em resumo, a recorrente alega que a recorrida cadastrou a proposta inicial baseada na cadeira rodas da marca Prolife, modelo LIBERTY, que não atende as especificações do edital. O modelo inicialmente ofertado possui apenas apoio para pés removível e regulável, mas não eleváveis, o que não satisfaz a exigência de elevação dos pés.

Alega que após a sessão pública a Recorrida alterou a proposta e apresentou o modelo de cadeira de rodas PRÁTICA, da marca Prolife, que atenderia às especificações do edital. Porém que o modelo apresentado não possui em sua ficha a elevação dos pés.

Aduziu, por fim, a inexecutabilidade das propostas, pois o valor ofertado seria inferior ao custo de aquisição da cadeira de rodas com a opção de elevação dos pés. Que o preço de custo da cadeira de rodas Liberty, oferecida inicialmente, também é superior ao valor final da proposta da Recorrida.

Pugnou ao final pela para desclassificar a proposta da licitante vencedora, e pela verificação de (in)executabilidade da proposta da recorrida com a consequente desclassificação.

A recorrida em suas contrarrazões alegou que a cadeira de rodas cotada atende ao edital e que todas as cadeiras possuem apoio de pés eleváveis, sendo que a recorrente apresentou sua fundamentação em virtude da ausência de apoio de pernas eleváveis, porém todas as cadeiras de rodas elevam os pés para cima e abaixo.

Em questão da marca cotada na proposta eletrônica alega que foi erro de digitação, sendo que na proposta atualizada foi corrigido e juntado o catálogo informando o modelo, vez que não foi solicitado proposta e nem catálogo antes dos lances.

Quanto ao valor, alegou que possui sua negociação com seu fornecedor, não havendo que se falar em não entrega do produto em virtude do preço. Pugnou pela improcedência do recurso.

### **4. DA ANÁLISE DO RECURSO**

Preliminarmente cumpre-se frisar que a Administração deve realizar suas condutas em consonância com a Supremacia do Interesse Público, devendo os atos praticados serem aplicados em

conformidade com os outros princípios implícitos e explícitos consagrados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial ao Princípio da Legalidade.

A licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade, transparência e eficiência nas contratações públicas, baseando-se também no Princípio da Economicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia e Julgamento Objetivo.

O Recorrente destacou que o recorrido não cumpria o disposto no descritivo do item 08 do termo de referência:

0701010215 - CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG - 0701010215 - CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)  
CADEIRA DE RODAS CONFECCIONADA SOB MEDIDA, EM TUBOS DE ALUMÍNIO, LIGA METÁLICA OU AÇO, CROMADO OU PINTURA ELETROSTÁTICA, DOBRÁVEL EM X OU MONOBLOCO, APOIO PARA BRAÇOS REMOVÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS. EIXO DE REMOÇÃO RÁPIDA NAS GRANDES RODAS, ENCOSTO E ASSENTO COM ESTOFAMENTO 100% NYLON OU COURO SINTÉTICO RESISTENTE, COM ALMOFADA DE ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM NO MÍNIMO 5 CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO, COM OU SEM FAIXA TORÁCICA (5-7 CM), COM OU SEM CINTO PÉLVICO, COM OU SEM FAIXA PARA PANTURRILHA, PROTETOR LATERAL DEROUPA, RODAS TRASEIRAS DE 24 COM SOBRE ARO DE PROPULSÃO, PODENDO OU NÃO TER PINOS, PNEUS TRASEIROS MACIÇOS OU INFLÁVEIS, FREIO BILATERAL, RODAS DIANTEIRAS DE 6 OU 8 COM PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS COM ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS, APOIO PARA PÉS REBATÍVEIS, PODENDO SER GIRATÓRIOS, PODENDO OU NÃO SER REMOVÍVEIS, APOIO PARA PÉS ELEVÁVEIS OPCIONAL. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. LOTE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Alegou que o recorrido apresentou o modelo que não contempla o disposto no termo descritivo pois possui apenas apoio para pés removível e regulável, mas não eleváveis, o que não satisfaz a exigência de elevação dos pés. Veja:





